

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.562-0

DATA: 03/12/19

PARECER CEE/CEIF N.º 440/21

APROVADO EM 16/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CAPITÃO DOMINGOS VIEIRA
LOPES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.562-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

[...]

A direção da Instituição de Ensino Estadual solicitou através de processo no sistema Obras On-line a construção de Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, Biblioteca, Cozinha e Refeitório, conforme protocolo n.º 2660/2017 de 04/09/2017.

- **Laboratórios:** a escola não possui um espaço específico para laboratório de Física, Biologia e Química, nem um profissional para atendê-lo. Quando os professores planejam a realização de atividades práticas, em relação ao conteúdo programado, as mesmas são realizadas em sala de aula, levando os equipamentos necessários para as experiências. O material do laboratório é armazenado em armários de aço na sala dos docentes. Com a prática, os professores podem realizar aulas mais atrativas, possibilitando aos alunos a oportunidade de vivenciar os conteúdos trabalhados em sala de aula, despertando assim maior interesse e participação dos mesmos, o que acarretará melhores resultados. As atividades de experimentação ocorrem na sala de aula ou em área livre.

- **Biblioteca:** ambiente compartilhado com o Laboratório de Informática, sendo frequentado somente pelos alunos da Instituição. O ambiente tem uma divisória com um grande armário que serve para acomodar os livros. O Acervo Bibliográfico encontra-se atualizado, é suficiente à demanda do curso e atende ao mínimo necessário por matrícula de alunos.

O Certificado de Conformidade, expirou em 13/06/20 e a Licença Sanitária 19/06/20, durante o trâmite do processo.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.562-0

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior ao estabelecido na Deliberação n.º 03/2013 - CEE/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E C Capitão Domingos Vieira Lopes– EF M	Prudentópolis/ Irati	Resolução n.º 6008/17, de 20/11/17; de 04/07/17 a 04/07/20	Prazo: 3 anos De 05/07/20 a 04/07/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.562-0

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da CEIF em exercício